

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 459

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE – RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPÃ, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDÁ E OUTRAS, LAGOA – RIO DE JANEIRO, OCORRIDO EM 17/06/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.207/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 17/06/2009, às 15h13, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. – Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º. – Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº E-12/020.207/2009
 Data de Autuação 29 de junho de 2009
 Concessionária CEG
 Assunto Acidente/Incidente – Rua Ferreira de Resende,
 Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras;
 Lagoa – Rio de Janeiro, ocorrido em 17/06/2009
 Sessão Regulatória 29 de setembro de 2009

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.207/2009

Data 29/06/2009 Fls.: 29

Voto

Rúbrica: 4

Trata-se de apurar a existência de responsabilidade da Concessionária CEG no incidente ocorrido em 17/06/2009, às 15h13, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro/RJ, que sofreram falta de gás. Conforme descrição constante no documento intitulado "Informe Resumido de Acidente/Incidente", advindo da Concessionária, "o responsável pelo imóvel na Rua Sacopã nº 173 apto. 401, inverteu as conexões de água com a de gás, na instalação do aquecedor, o que causou a entrada de água na rede de gás e provocou a interrupção do fornecimento de gás para vários clientes".¹ Atendendo às reclamações de falta de gás, a equipe de atendimento da CEG chegou ao local às 15h40.

A apontada providência revela-se necessária, no âmbito regulatório, a fim de verificar a consonância da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado com os requisitos legais estabelecidos no *caput* e §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, em seguida colacionados, especialmente quanto ao pressuposto da continuidade:

"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. u

¹ DJRI-E – 245/08, de 19/05/2009, fls. 04/05.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.207/2009

Data 29/06/2009 Fls.: 30

Rúbrica: *f*

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." - Sem grifos no original.

Por meio da CI CAENE nº 047/09², a Câmara Técnica de Energia relata que "após o bombeamento dos sifões existentes na rede para condensação de líquidos, todas as ruas tiveram o fornecimento de gás restabelecido, excetuando a Rua Ferreira de Resende", sendo que "no dia seguinte foi descoberto que (...) um aquecedor foi instalado, por profissional autônomo, de forma invertida, ou seja, a ligação de gás foi feita na tubulação interna de água e a de água na tubulação interna de gás, proporcionando assim que através do ramal de alimentação do prédio a água invadissem a rede de polietileno instalada naqueles logradouros causando a falta do fornecimento de gás". Informa, quanto à Rua Ferreira de Resende, que "a água localizou-se num côco rebaixado da tubulação, que foi reparado, retomando o total abastecimento da área com gás canalizado".

Assim, conclui a CAENE, naquele expediente, que "resta demonstrado que o acidente foi ocasionado por terceiros", informando, na oportunidade, que recebeu "ligação da proprietária do imóvel (...) confirmando que seu contratado ocasionou realmente o relatado acidente".

A Concessionária apresentou seus esclarecimentos por meio da Correspondência DJRI-E-273/09³, de 10/07/2009, afirmando a inexistência da sua responsabilidade quanto ao acidente em pauta, bem assim salientando que, "de longa data, já vem adotando uma série de medidas a evitar a ocorrência de acidentes causados pela ação de terceiros"⁴.

² Fls. 03.

³ Fls. 11/12.

⁴ São citados a disponibilização, em seu portal na internet, do "Guia às Concessionárias", "com procedimentos necessários para a identificação das redes de distribuição da Concessionária", bem assim "a confecção e divulgação do 'Guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado' (...), visando a dar orientação às empreiteiras, Prefeituras e demais concessionárias, bem como à população em geral, sobre como identificar as redes de distribuição de gás canalizado, e como devem ser realizadas as escavações no subsolo, de modo a evitar a ocorrência de acidentes."

Rúbrica: *4*

A Procuradoria da AGENERSA pronunciou-se⁵ a respeito do tema, registrando que "o procedimento, diante do acidente, foi realizado dentro do prazo de duas horas previsto no Anexo 02 do Contrato de Concessão", para concluir que "a CEG atendeu ao disposto na Lei e no contrato e procedeu de forma correta". Salienta, entretanto, que "em decorrência do ocorrido não caberá pedido de reequilíbrio do contrato de concessão, cabendo à concessionária cobrar do responsável os eventuais danos à rede (...)".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 17/06/2009, às 15h13, nas Ruas Ferreira, de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.
- Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.
- Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.

Darcília Leite
Darcília Leite

Conselheira-Relatora

⁵ Parecer da lavra do Dr. Marcus Simonini Ferreira, de 21/07/2009, fls. 13/16.